O número de aulas semanais estipulado pelos artigos 8.o e 9.o da Lei n. 6.305, de 30 de maio de 1962, encontra-se alterado, atualmente, pelos artigos 12 e 14 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968.

As aulas no ensino médio são atualmente consideradas como obrigatórias para o pessoal efetivo e excedentes para o pessoal efetivo e não efetivo. Estando a admissão de pessoal para as aulas excedentes regulamentada pelo Decreto n. 49.319, de 16 de fevereiro de 1968, Ato n. 30, de 19 de fevereiro de 1968, Ato n. 36, de 21 de fevereiro de 1968 e Portarias do Departamento de Educação ns. 4-68, 18-68, 20-68, portanto, é oportuna e conveniente a revogação em causa.

Com êsses esclarecimentos, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner
Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 71, DE 23 DE MAIO DE 1969

Dispõe sôbre a aplicação do Decreto-lei n. 2, de 24 de fevereiro de 1969, aos servidores dos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça, Alçada e Justiça Militar e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por fôrça do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.o, do artigo 2.o, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições do Decreto-lei n. 2, de 24 de fevereiro de 1969, aplicam-se, nas mesmas condições, aos servidores dos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça, Alçada e Justiça Militar.

Artigo 2.º — Os cargos de Escrivão, de Escrevente e de Oficial de Sessão, do Quadro da Justiça e dos Quadros referidos no artigo anterior, bem como as funções de extranumerário de igual denominação, ficam incluídos, com a gratificação fixada, em todos os casos, em 100% (cem por cento) sôbre o respectivo padrão ou referência, entre os cargos e funções relacionados no artigo 1.o da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, observadas as condições e restrições previstas neste decreto-lei, e nas disposições do Decreto-lei n. 13, de 21 de março de 1969.

Artigo 3.º — Passa a ter a seguinte redação o «caput» do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13, de 21 de março de 1969:

«O servidor nomeado após a promulgação dêste decreto-lei para cargo em Regime de Dedicação Exclusiva (R.D.E.) fica, a partir da data do exercício, sujeito ao regime, independentemente de convocação, nos têrmos do artigo 4.o, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, alterado pelo artigo 10, da Lei n. 9.860, de 9 de outubro de 1967».

Artigo 4.º — As despesas com a execução dêste decreto-lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento do Poder Judiciário.

Artigo 5.º — Êste decreto-lei entrará em vigor a 1.º de junho de 1969, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro do mesmo ano, quanto ao artigo 1.º.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça.
Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de maio de 1969.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo-Substo.

São Paulo, 23 de maio de 1969.

CC-ATL. n. 66

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, dispondo sôbre:

a) extensão, aos servidores dos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça, Alçada e Justiça Militar, do abono de 20%, concedido pelo Decreto-lei n. 2, de 24 de fevereiro do ano em curso;

b) inclusão dos cargos de Escrivão, Escrevente e Oficial de Sessão, do Quadro da Justiça e dos Quadros referidos na letra «a», entre os mencionados no artigo 1.º da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, com as condições e restrições previstas nessa lei e no Decreto-lei n. 13, de 21 de março próximo passado; e

c) nova redação ao «caput» do artigo 1.º do Decreto-lei n. 13, para o fim de impor a obrigatoriedade do Regime de Dedicação Exclusiva ao funcionário nomeado após a edição dêsse decreto-lei, independentemente de convocação.

Relativamente ao mérito do projeto, verifica-se que as medidas nele consubstanciadas se justificam plenamente, pois os seus artigos 1.º e 2.º, cuidam apenas da extensão aos servidores pertencentes aos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça, Alçada e Justiça Militar, de benefício concedido aos titulares de cargos e funções do Poder Executivo.

De outra parte, o artigo 3.º que altera a redação do artigo 1.º do Decreto-lei n. 13, de 21 de março dêste ano, objeto unicamente, conforme salientado creto-lei n. 13, de 21 de março dêste ano, objetiva unicamente, conforme salientado servidores que forem nomeados após à publicação do referido decreto-lei.

As despesas decorrentes das providências ora propostas correrão a conta das dotações próprias do Poder Judiciário, devendo a extensão do abono outorgado pelo Decreto-lei n. 2-69, prevista no artigo 1.º, vigorar a partir de fevereiro, enquanto que as outras disposições estão com a vigência para 1.º de junho vindouro.

Expostas, assim, as razões que motivaram e justificam o projeto e nao tendo a A.T.L. vislumbrado, quando de seu exame, óbices de natureza jurídica que pudessem contra indicá-lo, tenho a honra de apresentá-lo à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 65, DE 19 DE MAIO DE 1969

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar, no valor de NCr$ 1.045.000,00, à dotação orçamentária que especifica, da Secretaria da Agricultura

Retificação

NCr$

No artigo 2.º
Onde se lê:
3 — 4.1.4.0 — Encargos Diversos 1.045.000,00

Leia-se:
3 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos 1.045.000,00

CC-ATL n. 57, de 19 de maio de 1969 que acompanhou o Decreto-lei n. 64, de 19 de maio de 1969

.....

Onde se lê:
«Os aspectos jurídicos, concluindo esta necessidade de ...»
Leia-se:
«Os aspectos jurídicos ..., concluindo esta pela necessidade de ...»

DECRETO-LEI N. 66, de 19 DE MAIO DE 1969

Acrescenta parágrafo único ao artigo 25 da Lei n. 9.842, de 19 de setembro de 1967, e dá outras providências

Retificação

Artigo 1.º:
Onde se lê:
«... o seguinte parágrafo:»
Leia-se:
«... o seguinte parágrafo único:»

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 51.864, DE 23 DE MAIO DE 1969

Dispõe sôbre a reversão e disponibilidade dos aposentados abrangidos pelo Ato Complementar n. 59, de 27 de fevereiro de 1969, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no relatório da Comissão instituída pela Resolução n. 2.201, de 7 de março de 1969,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam revertidos à atividade e declarados em disponibilidade remunerada, a contar de 28 de fevereiro de 1969, com vencimentos proporcionais ao efetivo tempo de serviço, até o seu reaproveitamento, nos têrmos do Ato Complementar n. 51, de 17 de abril de 1969, os srs.: Afrânio de Oliveira, Aniz Badra, Anselmo Farabulini Júnior, Antônio Sylvio Cunha Bueno, Arioval-do Roscito, Carlos Gomes Machado, Cid de Almeida Franco, Dagoberto Salles Filho, Davino Renato de Oliveira, Décio Grisi, Francisco Carlos de Castro Neves, Francisco Vieira Filho, Pe. João Batista de Carvalho, José Alves Cunha Lima, Miguel Leuzzi, Miguel Sansígolo, Onofre Sebastião Gozuen, Raul Schwinden, Roberto Cardoso Alves, Solon Borges dos Reis e Wladimir de Toledo Piza.

Parágrafo único — A reversão de que trata êste artigo far-se-á no mesmo cargo em que ocorreu a aposentadoria, se estiver vago.

Artigo 2.o — Caberá às Secretarias de Estado e às Autarquias, onde se encontravam lotados os aposentados abrangidos pelo artigo 1.o, a imediata expedição dos títulos de reversão e de disponibilidade, consignando o valor dos respectivos proventos na forma determinada pelo Ato Complementar n. 51, de 17 de abril de 1969.

Artigo 3.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 1969
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.865, DE 23 DE MAIO DE 1969

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar, nos têrmos do artigo 7.o, da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — De conformidade com o disposto no artigo 7.o, da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito de NCr$ 16.512,00 (dezesseis mil, quinhentos e doze cruzeiros novos), suplementar à dotação de seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Código (local) 83
Setor: ADMINISTRAÇÃO GERAL
Código: 02

NCr$

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — **Despesas de Custeio**
0 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 16.512,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos têrmos da legislação vigente.

Artigo 2.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 1969
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.866, DE 23 DE MAIO DE 1969

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar na Secretaria do Trabalho e Administração, nos têrmos do artigo 9.o, do Decreto-lei n. 2, de 24 de fevereiro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — De conformidade com o artigo 9.o, do Decreto-lei n. 2 de 24 de fevereiro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Trabalho e Administração, um crédito de NCr$ 115.171,00 (cento e quinze mil, cento e setenta e um cruzeiros novos), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

NCr$

Código (local) 69
Setores: PROMOÇAO SOCIAL, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA A SERVIDORES
Códigos: 15 e 16
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — **Despesas de Custeio**
5 — 3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) 10.925,00
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) 18.142,00

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL
Código (local) 70
Setor: ADMINISTRAÇÃO GERAL
Código: 02
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — **Despesas de Custeio**
5 — 3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) 2.083,00
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) 393,00

COORDENADORIA DO TRABALHO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Código (local) 71
Setores: PROMOÇAO SOCIAL, ECONOMIA E COMPENTÊNCIA FEDERAL DELEGADA
Códigos: 15, 21 e 34
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — **Despesas de Custeio**
5 — 3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) 65.443,00